



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

(art. 72, I da Lei 14.133/2023)

SIGILO: (). Sim (X). Não

SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
OBJETO:	<u>Contratação de empresa para construção da contratação de empresa para a construção de muro na Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas, com recursos estaduais da Emenda nº 928.8/2025/Processo nº 202500005013165 e municipais, sob o regime de empreitada global, para atender as necessidades do Município de Itarumã/GO.</u>

1. IDENTIFICAÇÃO – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. O presente Estudo Preliminar trata-se da demanda da contratação de empresa para contratação de empresa para a construção de muro na Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas, com recursos estaduais da Emenda nº 928.8/2025/Processo nº 202500005013165 e municipais, sob o regime de empreitada global, para atender as necessidades do Município de Itarumã/GO.

3. DEPARTAMENTO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Município de Itarumã-GO.

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

1. Solicitante: Edilene Buratto Leme – Secretária de Educação
2. Técnico: Engº. Civil Otávio Henrique Freitas Garcia – Departamento de Engenharia

3. OBJETO:

3.1. Tem como objetivo de estudos preliminares que visa à contratação de empresa para contratação de empresa para a construção de muro na Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas, com recursos estaduais da Emenda nº 928.8/2025/Processo nº 202500005013165 e municipais, sob o regime de empreitada global, para atender as necessidades do Município de Itarumã/GO.



4.2. ENDEREÇO E LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS OBRAS:

Rua 21 de julho, nº 68, Qd. 14, Lt. 01, Nova Esperança – ITARUMÃ/GO.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

UTM:

coordenadas: LAT -18.765957°, LON -51.341500°

4. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os seguintes atos normativos:

4.1. Lei Federal 14.133/2023.

4.2. Lei Municipal 086/2024.

4.3. IN 09/2023 – TCM-GO.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A obra é imprescindível para a adequada proteção da área escolar, evitando invasões, entrada de animais, depredações e demais situações que coloquem em risco a comunidade escolar. Além disso, o fechamento perimetral adequado atende às normas de segurança exigidas para estabelecimentos de ensino, contribuindo para um ambiente mais seguro e apropriado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A obra será custeada com recursos estaduais oriundos da Emenda nº 928.8/2025 – Processo nº 202500005013165, complementados com recursos próprios do Município, o que reforça a necessidade de observância estrita às normas de planejamento e execução previstas na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada mostra-se essencial para garantir a segurança da unidade escolar e o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, justificando plenamente a abertura do procedimento licitatório.

6. SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

6.1. Para ser contratada a licitante adjudicatária deverá comprovar, por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

7.1. Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na **Tabela SINAPI desonerada de julho de 2025 e GOINFRA O.C. abril de 2025**, composições e cotações em anexo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.2. A Execução da construção do muro na Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas, com recursos estaduais da Emenda nº 928.8/2025/Processo nº 202500005013165 e municipais, sob o regime de empreitada global, para atender as necessidades do Município de Itarumã/GO, com coordenadas geográficas **LAT -18.765957°**, **LON - 51.341500°**, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do local dos serviços:

Rua 21 de julho, nº 68, Qd. 14, Lt. 01, Nova Esperança – ITARUMÃ/GO.

b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços de construção do muro na Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas, com recursos estaduais da Emenda nº 928.8/2025/Processo nº 202500005013165 e municipais, sob o regime de empreitada global, para atender as necessidades do Município de Itarumã/GO, estão expostos através dos itens:



Nº do Evento	Título do Evento
1	MURO DE ALVENARIA

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico (Termo de Referência) elaborado pela equipe técnica, bem como no Memorial Descritivo.

d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de **02 (dois) meses** podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2023.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas na base oficial da **Tabela SINAPI desonerada de julho de 2025 e GOINFRA O.C. abril de 2025**, composições e cotações em anexo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para construção do muro na Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas, com recursos estaduais da Emenda nº 928.8/2025/Processo nº 202500005013165 e municipais, sob o regime de empreitada global, para atender as necessidades do Município de Itarumã/GO é de **R\$ 117.636,78 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**, sendo o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de recursos estaduais**, e **R\$ 67.636,78 (sessenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**, de recursos municipais. Portanto, a despesa desse procedimento será arcada com recursos federais



e municipais.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

10.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

Os serviços estão estimados em **R\$ 117.636,78 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**, de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

13.1. Os resultados esperados, por sua vez, consistem na plena realização das obras do muro na Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas, no município de Itarumã/Go, com recursos estaduais da Emenda nº 928.8/2025/Processo nº 202500005013165 e municipais, sob o regime de empreitada global, para atender as necessidades do Município de Itarumã/GO, onde após realizada serão oferecidas:

13.1.1. Mais segurança e comodidade aos usuários do local;

13.1.2. Os prazos de execução dos serviços que se pretende alcançar são conforme cronograma físico financeiro.



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não se aplica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1. Não haverá impactos ambientais relevantes na execução do objeto contratado.

15.2. A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada, quando na execução dos serviços, no ambiente das credenciadas, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa, observando, ainda, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2023, bem como com a Lei Municipal 086/2024 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da construção.

17.2. Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

17.3. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será inserida no processo em fase posterior.

Por todo o exposto, a contratação de empresa para contratação de empresa para a construção de muro na Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas, no município de Itarumã/Go, com recursos estaduais da Emenda nº 928.8/2025/Processo nº 202500005013165 e municipais, sob o regime de empreitada global, para atender as necessidades do Município de Itarumã/GO, será muito importante para a comunidade local pois irá proporcionar mais segurança, saúde e lazer para os usuários do local.

Assim, declaramos a viabilidade da contratação, sua razoabilidade e



PREFEITURA
ITARUMÃ
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

recomendamos a construção proposta.

Itarumã, 10 de novembro de 2025.

Edilene Buratto Leme
Secretária de Educação
Decreto nº 264/2025

Otávio Henrique Freitas Garcia
Engenheiro Civil
CREA:5070648746/D-SP